



ANO VII – Nº 980

24 DE ABRIL DE 2026

SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei nº 3658, de 23 de abril de 2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Estância Turística de Paraibuna, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, o pagamento dos valores retroativos decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, a título indenizatório, e dá outras providências.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Estância Turística de Paraibuna, o pagamento de valores retroativos decorrentes da suspensão da contagem de tempo de serviço estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 2º - O pagamento dos valores retroativos aplicar-se-á exclusivamente aos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo que se encontravam em exercício no período de vigência da suspensão legal.

Art. 3º - O pagamento dos valores apurados está condicionado a:
I – Existência de dotação orçamentária específica;
II – Observância da compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário vigente, de modo a não comprometer a execução das despesas previamente planejadas;
III – Observância das condições e limites constitucionais aplicáveis à execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal;
IV – Observância aos limites e exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A autorização para pagamento dependerá da elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário - financeiro que evidencie a existência de dotação suficiente, sem prejuízo da execução do planejamento e da programação orçamentária do exercício financeiro.

Art. 4º- Os valores apurados serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único – A atualização monetária possui caráter meramente recompositivo, não configurando acréscimo remuneratório.

Art. 5º- O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, mediante ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade financeira.

§ 1º O cronograma deverá observar critérios objetivos e impessoais.

§ 2º O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro subsequente, salvo justificativa técnica fundamentada.

Art. 6º- Os valores referem-se exclusivamente às diferenças remuneratórias decorrentes da implementação tardia ou da revisão de enquadramento de vantagens funcionais previstas na Lei Complementar Municipal nº 75/2018 e na Lei Municipal nº 3.111/2018.

§ 1º As vantagens a que se refere o caput compreendem quinquênios, sexta - parte e progressão funcional.

§ 2º Esta Lei não cria vantagem nova, limitando-se à recomposição financeira de direito funcional cuja aquisição foi postergada por imposição legal transitória.

§ 3º O pagamento dependerá de apuração individualizada, com base nos assentamentos funcionais e na legislação municipal de regência.

Art. 7º- O pagamento de que trata esta Lei não implica reconhecimento automático de valores a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, devendo ser precedido de apuração individualizada pelo departamento responsável, para posterior autorização e verificação das condições e forma de pagamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º- O servidor que tenha se aposentado durante ou após o período de suspensão fará jus ao recebimento dos valores retroativos apenas em relação ao período em que esteve em efetivo exercício no Poder Legislativo Municipal, mediante requerimento.

§ 1º O pagamento será limitado aos valores devidos até a data da aposentadoria.

§ 2º O disposto neste artigo não caracteriza extensão de vantagem a servidor inativo, mas quitação de crédito funcional adquirido enquanto na ativa.

§ 3º O pagamento não implicará revisão de proventos nem recálculo de aposentadoria.

Art. 9º- Os valores pagos nos termos desta Lei possuem natureza indenizatória e caráter excepcional, destinando-se exclusivamente à recomposição de direito funcional reconhecido, não se incorporando à remuneração nem servindo de base de cálculo para vantagens futuras.

Parágrafo Único – A incidência de imposto de renda observará a legislação federal aplicável.

Art. 10. A percepção dos valores poderá ser condicionada à assinatura de termo administrativo de quitação das parcelas abrangidas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de abril de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal



ANO VII – N° 980

24 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº. 32/2026 de autoria do Poder Legislativo)
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro
Assessora de Secretaria do Gabinete

EXTRATO DE REUNIÃO

A Comissão Municipal de Trailers e Ambulantes torna público que realizará reunião no dia 05 de maio de 2026 (terça-feira), às 09 horas da manhã, no Gabinete da Prefeita, localizado no Paço Municipal, à Rua Humaitá, nº 20, Centro, neste Município.

Pauta:

- I – A atuação de ambulantes não autorizados comercializando espetinhos na região central, em desacordo com a legislação vigente;
- II – A situação do congelamento de novas autorizações para ambulantes na região central;
- III – O espaço destinado ao trailer atualmente cedido à empresa Léo Café e Pastel, que se encontra sem utilização em razão da destruição da estrutura ocasionada por ciclone ocorrido no ano anterior;
- IV – A atuação de ambulante não autorizado no bairro Vila Modesto.

A referida reunião tem por finalidade promover a análise conjunta das demandas apresentadas, bem como deliberar sobre as providências administrativas cabíveis.

Estância Turística de Paraibuna, 24 de abril de 2026.

SEÇÃO 2 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 020/2026

Altera o artigo 4º da Portaria nº 07, de 05 de julho de 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Art. 4º da Portaria nº 07, de 05 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Observados os períodos aquisitivos do art. 144 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, os dias remanescentes da licença-prêmio serão oportunamente usufruídos mediante solicitação da servidora quando de seu retorno ao efetivo exercício neste órgão, sem prejuízo de eventual análise de gozo pela autoridade competente do órgão municipal em que a servidora estiver lotada.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de Abril de 2026

Cicero Fabiano
Presidente

Janaína Andrade
Vice-Presidente

Marquinhos da Agricultura
1º Secretário

André da Pamonha
2º Secretário

4 signatários
se: <https://www.cmparaibuna.sp.gov.br/inf/infome> e código: 2604231102444015

Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, 43, Centro - Paraibuna/SP
Telefone: (12) 3974-2400 - E-mail: camara@cmparaibuna.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente por
Para verificar sua autenticidade, acesse

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2026 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PEB I. Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 04 de maio de 2026 às 09:00 horas.

Deverão apresentar a proposta do dia 24/04/2026 até dia 04/05/2026 as 08:30, através do e-mail licitacao@paraibuna.sp.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2026 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SENDO: PRESILHAS, BRAQUETES E ABRAÇADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIVISÃO DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO. Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 05 de maio de 2026 às 09:00 horas.

Deverão apresentar a proposta do dia 24/04/2026 até dia 05/05/2026 as 08:30, através do e-mail licitacao@paraibuna.sp.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

Obs.: O Termo de referência e seus respectivos modelos, bem como informações quanto as quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima e pelo site www.paraibuna.sp.gov.br, aba Licitações, Dispensa de Licitação.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 23 de abril de 2026.

Heloisa Antunes de Faria Santos.
Prefeita Municipal.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Pregão, nos autos do processo licitatório abaixo relacionado, torna pública a homologação do certame e a adjudicação de seu respectivo objeto conforme segue:

Pregão Eletrônico N°. 0007/2026. Processo Administrativo SEI N° 3535606.413.00016065/2025-68. Objeto: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de carnes às unidades vinculadas à



ANO VII – Nº 980

24 DE ABRIL DE 2026

Administração Pública. Adjudicatárias: HOSANA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA (Itens: 01, 04 e 07 / Valor: R\$ 366.957,00) e NAURU SOLUCOES LTDA (Itens: 02, 03, 05 e 06 / Valor: R\$ 419.282,00).

Estância Turística de Paraibuna/SP, 24 de abril de 2026.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal



Prefeitura da Estância Turística de
Paraibuna
Chão Calçeira



Prefeitura da Estância Turística de
Paraibuna
Chão Calçeira